



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DECRETO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2.026.

*“Proíbe a venda e uso de bebidas em garrafas e copos de vidros em ambientes externos nos bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, galpões, trailers, e congêneres durante a 19ª Edição do AGITA CAREAÇU nos dias 30/04/2026, 01, 02 e 03/05/2026, bem como proibição de músicas após os shows e uso de mesas em logradouros públicos e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Careaçú, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que é dever do Município zelar pelo bem-estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal pátria;

**CONSIDERANDO** que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos;

**CONSIDERANDO** que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, uma vez que a garrafa de vidro quebrada pode se tornar uma arma nas mãos de pessoas mal-intencionadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido a venda e uso de garrafas e copos de vidro em ambientes internos e externos nos bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, galpões, trailers, barracas e congêneres, localizados na Praça José Procópio Junqueira, na cidade de Careaçú, no período compreendido entre **30/04/2026 à 03/05/2026**.

**Art. 2º** - É obrigatório o uso de copos descartáveis em todos os estabelecimentos direcionados à venda de bebidas, em geral, como bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, galpões, trailers e congêneres.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido jogar lixo e demais entulhos no local destinado às festividades, na Praça José Procópio Junqueira.

**Art. 4º** - Ficam os senhores proprietários de bares, lanchonetes, trailers, barracas e congêneres, obrigados a recolherem os dejetos de lixo de seus estabelecimentos, em sacos plásticos para serem recolhidos pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal, até as 7:00h dos dias seguintes ao evento.

**Art. 5º** - É expressamente proibida a venda de produtos, por ambulantes não cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Careaçú, sendo necessária para comercialização, o competente Alvará, expedido pelo Setor de Tributos, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Careaçú.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Art. 6º** - Fica expressamente proibido após o término dos shows, qualquer tipo de sonorização, em bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, galpões, trailers, barracas e congêneres, bem como som automotivo.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibido o uso de mesa em logradouros públicos, durante todo o evento, visando melhor segurança do evento.


**Art. 8º** - A fiscalização municipal solicitará das Polícias Cíveis e Militares o necessário apoio para fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - O não atendimento a este Decreto sujeitará os infratores ao pagamento de multa a ser estipulada por Decreto e apreensão dos produtos.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 30/04/2026.

Prefeitura Municipal de Careáçu, 30 de Março de 2.026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
Eugênio Ribeiro dos Santos Neto  
Prefeito Municipal